



REGULAMENTO DE BLOCOS DO CARNAPLAN 2026.

O presente Regulamento dispõe sobre as normas de organização, participação, conduta e avaliação dos blocos carnavalescos participantes do Carnaplan 2026, no âmbito do Município de Planura/MG, nos termos do Decreto Municipal que instituiu a Comissão Organizadora do Carnaval – CARNAPLAN:

Art. 1º O Carnaval de Rua do Município de Planura/MG, com a participação de blocos carnavalescos, será realizado **exclusivamente** nos dias **13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Os interessados em participar do Carnaval de Rua deverão realizar inscrição por meio do sítio eletrônico oficial do Município (www.planura.mg.gov.br), no período de **16 a 31 de janeiro de 2026**, não sendo aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

Art. 3º O processo de inscrição e planejamento do Carnaval de Rua tem por finalidade tornar a organização do evento mais inclusiva, estruturada e participativa, possibilitando a ampliação da oferta de serviços públicos e privados e a melhoria da experiência dos participantes, blocos e do público em geral.

Art.4º. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 A documentação necessária para a inscrição dos blocos de Carnaval de Rua deverá ser informada e/ou anexada aos formulários eletrônicos disponíveis no sítio oficial do Município de Planura/MG (<https://planura.mg.gov.br/>), observando-se os seguintes requisitos:

- a)** Nome completo do(a) proponente responsável pelo Bloco de Carnaval de Rua;
- b)** CPF e RG ou CNH do(a) responsável;
- c)** Data de nascimento do(a) responsável;
- d)** Nome do Bloco de Carnaval de Rua;



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultura "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-08093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br



- e) Telefone e e-mail do(a) responsável;**
- f) Comprovante de endereço atual em nome do(a) responsável;**
- g) Indicação da Cidade e Estado;**
- h) Dados bancários do(a) responsável;**
- i) Cadastro do PIS do(a) proponente;**
- j) Data pretendida para o Desfile do Bloco, com horários previstos para concentração, saída e término;**
- l) Trajeto pretendido para o Desfile do Bloco, descrito e detalhado com os nomes do local, das ruas, avenidas e suas respectivas alturas;**
- k) Histórico do Bloco no Carnaplan de Rua, descrevendo dados sobre a criação do bloco, sua origem, o seu nome, suas edições anteriores, como foi organizado, a concepção artística e cultural do bloco, como ocorre a participação popular em relação ao bloco, as ações realizadas pelo bloco no Município durante outras épocas do ano, se desenvolve alguma ação social, etc.**
- m) Documentação, se houver, que comprove o Desfile do Bloco de Carnaval de Rua no ano de 2025, como fotos, vídeos, divulgações etc.;**
- n) Caso o Bloco tenha desfilado em 2025, informar a estimativa de público do desfile na ocasião e ainda, a estimativa de público prevista para o desfile de 2025;**

4.1.2. Somente serão aceitos arquivos com tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), nos seguintes formatos: .gif, .jpg, .jpeg, .png e .pdf.

4.1.3. Na hipótese de o nome constante no comprovante de residência mencionado no item "F" não corresponder ao nome do(a) proponente responsável, deverá ser apresentada documentação complementar apta a comprovar o vínculo, tais como certidão de nascimento, certidão de casamento, documento oficial de identificação ou outro meio idôneo.

4.1.4 A documentação complementar prevista no item 4.1.3 será submetida à análise da Comissão Organizadora do Carnaval – CARNAPLAN, para fins de validação da inscrição.



Art.5º. DA HABILITAÇÃO E DA INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A habilitação das inscrições ficará condicionada ao preenchimento correto, completo e coerente de todos os campos do formulário eletrônico de inscrição, bem como à apresentação integral da documentação obrigatória exigida neste Regulamento.

5.2. A inscrição será inabilitada quando:

- a)** Não for concluída e/ou devidamente enviada, por meio do Formulário Online;
- b)** Não forem apresentadas as informações e/ou os documentos obrigatórios solicitados, assim como seus anexos.
- c)** Não atenderem aos requisitos mínimos indicados nos artigos 2 e 3, ou, em face da ausência de um dos documentos exigidos no item 4.1, deste Edital.

5.3. Serão inabilitadas as inscrições que apresentem propostas que desvalorizem o ser humano, incentivem ou façam apologia à violência, exponham pessoas a situações de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia, transfobia, discriminação racial, social ou de qualquer outra natureza, bem como qualquer conteúdo ou práticas que afrontem direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana ou que sejam repudiados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

5.4. Do resultado final da habilitação ou inabilitação caberá pedido de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação na Imprensa Oficial do Município (IOM), a ser dirigido à Comissão de Avaliação de Cadastro – CAC.

5.4.1 O pedido de recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico cultura@planura.mg.gov.br, contendo no campo “assunto” a expressão: “PEDIDO DE RECURSO – Blocos de Carnaval de Rua – CARNAPLAN 2026”.

5.4.2. Cada proponente poderá interpor apenas um único recurso por proposta inscrita.

5.4.3. A Comissão de Avaliação de Cadastro – CAC poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso para análise do Gestor da Unidade de Cultura, a quem competirá decidir pelo provimento ou desprovimento, mediante decisão devidamente fundamentada.



5.4.3. Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Avaliação de Cadastro – CAC e o Gestor da Unidade de Cultura, conforme o caso, terão, cada um, o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e decisão do recurso, prazo este que poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.

Art. 6º. O horário máximo para dispersão dos blocos carnavalescos será de 20 (vinte) minutos após o término do desfile, nos dias em que houver apresentação, ficando os responsáveis sujeitos às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Código de Posturas do Município e da legislação correlata, sem prejuízo da suspensão do direito de desfilar pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, em caso de descumprimento.

Art. 7º. A aprovação dos trajetos, datas e horários dos desfiles ficará sujeita à avaliação técnica da Comissão Julgadora, a ser instituída por Portaria do Poder Executivo, ouvidas as unidades administrativas competentes.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer publicará, até o dia **11 de fevereiro de 2026**, a lista dos blocos habilitados a desfilar no Carnaval de Rua do Município de Planura/MG, no mesmo site eletrônico oficial utilizado para as inscrições.

Art. 9º Todos os desfiles de blocos carnavalescos estarão sujeitos à avaliação e aprovação da Comissão Julgadora, nos termos deste Regulamento.

Art. 10. O trajeto oficial dos desfiles será a Avenida Prata, ficando as datas e os horários sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, observadas as deliberações da Comissão Julgadora.

Art. 11. Fica autorizada, nos desfiles dos blocos carnavalescos, exclusivamente a utilização de carro de som, sendo vedada a utilização de trios elétricos ou equipamentos assemelhados.

Art. 12. O responsável legal pelo bloco deverá zelar pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos foliões, atendendo, de forma imediata, às orientações e exigências da equipe de fiscalização, sempre que necessárias à correção de irregularidades, à proteção do público e à viabilidade do desfile.

Art. 13. O responsável legal pelo bloco deverá orientar e conscientizar os foliões de que, nos desfiles realizados em período noturno, é vedada a participação de crianças e



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultura "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura /MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-08093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br



adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos nos blocos e no circuito do evento, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis.

Art. 14. A partir da publicação da lista de habilitação, os interessados deverão comunicar eventual desistência de participação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.1 O bloco inscrito que não comparecer no dia do desfile, sem comunicação prévia e justificada, ficará suspenso de participar dos festejos carnavalescos pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 15. Os blocos que descumprirem as disposições deste Regulamento estarão sujeitos à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 16. Os quesitos e a pontuação que servirão de parâmetro para a análise, avaliação e deliberação da Comissão Julgadora constam do Anexo I deste Regulamento.

Art. 17. As premiações destinadas aos blocos carnavalescos constam do Anexo II deste Regulamento.

Art. 18. Para fins de premiação, será exigida a participação mínima de 03 (três) blocos, a fim de caracterizar disputa ou concorrência válida.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO I

QUESITOS E PONTUAÇÃO PARA PREMIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

A avaliação dos blocos carnavalescos será realizada pela Comissão Julgadora, observando-se os quesitos abaixo relacionados, cada qual com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, admitida pontuação decimal, conforme critérios estabelecidos neste Anexo.

1. Organização do Bloco durante o Desfile – até 10 (dez) pontos;

Avalia-se a organização do bloco durante o desfile na avenida.

2. Animação, Harmonia, Criatividade e Originalidade – até 10 (dez) pontos:



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultura "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-08093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br



Avalia-se a animação, harmonia, criatividade, originalidade e empolgação do bloco durante o desfile na avenida.

3. Número de Participantes no Desfile – até 10 (dez) pontos:

Avalia-se o número de integrantes do bloco presentes na avenida no momento do desfile, devidamente vestido como abada.

4. Arrecadação de Alimentos – até 10 (dez) pontos:

A pontuação será atribuída conforme os tipos e quantidades de alimentos arrecadados, observada a seguinte conversão:

- I – Arroz, feijão e café: 10 (dez) pontos por quilograma arrecadado;
- II – Óleo, açúcar e leite: 05 (cinco) pontos por quilograma arrecadado;
- III – Farinha (trigo, milho ou mandioca), fubá macarrão, extrato de tomate e sal: 01 (um) ponto por quilograma arrecadado.

4.1 A aferição dos alimentos arrecadados será realizada pela Comissão Organizadora do Carnaval – CARNAPLAN, no ato do recebimento.

5. Beleza e Criatividade das Fantasias – até 10 (dez) pontos:

Avalia-se a beleza, criatividade e originalidade das fantasias apresentadas pelo bloco.

6. Rainha do Bloco – até 10 (dez) pontos:

Avalia-se a desenvoltura, elegância, simpatia e interação da Rainha do Bloco com os integrantes e com o público.

7. Apresentação Geral do Desfile – até 10 (dez) pontos:

Avalia-se a apresentação geral do bloco na avenida, considerando o conjunto do desfile.

Cremilda Lopes Pereira de Souza

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer